



**PORTARIA Nº. 006/2021**

**de 02 de dezembro de 2021**

**“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Urandi, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.”**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;



**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução - CNE/CEB Nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº MU 0181/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Urandi;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 218 de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais no Município de Urandi.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º-** Autorizar a renovação de matrículas, transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, dentro do período previsto em cronograma desta Portaria (anexo I).

§1º- A Secretaria Municipal de Educação de Urandi-BA, propagará o cronograma da rematrícula e matrículas novas, por meio de anúncio nas rádios, informes nas redes sociais e informações afixadas na recepção das Unidades Escolares e da própria SECEL ao público interessado.



§2º- O aluno que tenha frequentado regularmente o ano letivo de 2021 ao efetuar a (re)matrícula terá a vaga garantida para o ano de 2022 na rede pública municipal de ensino, independente da rede em que se encontrava matriculado.

§3º O aluno deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, como assegurado nas legislações vigentes, observando a continuidade nos níveis de ensino. O aluno do campo, somente fará matrícula na sede, se for nessa localidade a unidade escolar mais próxima.

§ 4º Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em classe regular correspondente à idade, e o tipo de deficiência deverá ser informada no ato da matrícula, com posterior, obrigação, de apresentação de laudo/diagnóstico clínico do profissional competente (em até 15 dias) para providências adequadas ao atendimento do aluno.

§5º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao profissional do setor pedagógico para as orientações aos professores e possível encaminhamento à Equipe Multiprofissional.

§ 6º Quando houver matrícula de um aluno com deficiência na sala de aula regular a quantidade de aluno por turma será a mesma estipulada nesta portaria, porém, em caso de dois ou três matrículas de alunos com deficiência, deverá ser reduzida a quantidade das demais matrículas.

§ 7º A matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais respeitará limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de



não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 8º O aluno com necessidades educacionais especiais terá garantia de atendimento na Sala de Apoio Educacional Especializado de Urandi na Rede Municipal de Ensino.

§ 9º O aluno com necessidades educacionais terá direito ao acompanhante ou cuidador de acordo com as legislações vigentes e avaliado pela equipe que presta serviço no AEE.

**Art.2º-** Fica vedado o condicionamento da rematrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira;

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **I - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art.3º-** A matrícula de alunos para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), seguirão rigorosamente o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei Nº 9.394/96 e Parecer CNE/CEB Nº: 02/2018, com a data de corte etário para matrícula fixada em 31 de março. Observando, entre outras, as seguintes determinações:

§1º- Na ficha de matrícula (anexo II) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;



§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos Pais ou responsáveis legais à Gestão da Unidade Escolar;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos Pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula poderá ser cancelada.

**Art. 4º-** Nas Creches Públicas Municipais a matrícula será oferecida priorizando os seguintes critérios:

- I- Faixa etária de seis meses a três anos;
- II- Pais ou responsáveis legais sejam portadores de deficiência física, mental ou sensorial;
- III- Crianças em comprovada situação de vulnerabilidade social;
- IV- Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar (deverá apresentar, impreterivelmente, a declaração atual do local de trabalho) no ato da matrícula.

**Parágrafo único:** A fidedignidade aos referidos critérios é de responsabilidade do diretor da unidade e pode a secretaria municipal de educação solicitar os mesmos a qualquer momento para conferência.

**Art.5º-** Nas Instituições de Ensino infantil da Rede Pública Municipal, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos Pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.



**Art.6º-** As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Berçário I: para crianças de 06 (seis) meses a 1 (um) ano e meio;

II- Berçário II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III- Maternal: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

**Art.7º-** As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art.8º-** As turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: 8 a 10 alunos;

II- Berçário II: 8 a 10 alunos;

III- Maternal I: 14 a 18 alunos;

IV- Pré-I: 15 a 20 alunos

V- Pré-II: 15 a 20 alunos.

**Art.9º-** Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.



**Art.10-** Após o processo de rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas, conforme prevê o cronograma – anexo I desta Portaria.

## **II – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art.11-** Para ingresso no Ensino Fundamental o estudante deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art.12-** As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

I- 1º ao 3º ano de escolaridade = 20 a 25 alunos

II- 4º ao 5º ano de escolaridade = 25 a 30 alunos

III- 6º ao 9º ano de escolaridade = 30 a 35 alunos

**Art.13-** A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade máxima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

**Art.14-** O estudante do ensino fundamental na faixa etária 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

**Art.15-** As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental;

## **III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



**Art.16-** A rematrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2022 obedecerá ao Cronograma previsto no anexo I.

Parágrafo único: a matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

**Art.17-** A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

### **CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art.18-** A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (anexo I).

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III -Original e cópia do comprovante de residência;

IV -Original e cópia de Cartão do SUS;

V -Duas fotos 3x4;

VI – CPF;

VII– NIS da criança

VIII– Cartão de vacina.





§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e escolaridade do aluno que cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena de não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades escolares cursadas.

§ 3º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência/alunos provenientes de outras escolas) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 4º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para a Direção de Orientação Educacional;

§5º- A (re)matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição, no prazo previsto na presente Portaria.

**Art.19-** Compete ao Gestor Escolar:

- I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;
- II- Executar os processos de rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar conforme o anexo I;
- III- Preparar suas equipes para a realização das rematrículas e matrículas novas, respeitando o momento pandêmico e organizando por turma, data e hora para



recebimento dos Pais ou Responsável Legal evitando aglomerações e mantendo o respeito ao que legisla o protocolo sanitário das Unidades Escolares.

IV- Zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à rematrícula e matrículas novas do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (dados pessoais, telefone, endereço atualizados entre outras.)

V- Proceder à reorganização das turmas até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria, devendo comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de reorganização.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20-** Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter consciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

**Art. 21-** Os casos que não se enquadram na disposição desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Art.22-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EDSON SANTOS**  
*Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer.*  
*Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS**

<b>ETAPAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>I</i>	<i>Convocação aos pais/resp. legal acerca da (re)matrícula na educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>02 a 10 de dezembro de 2021</i>
<i>II</i>	<i>Renovação de matrícula = educação infantil (em creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>13 a 30 de dezembro de 2021</i>
<i>III</i>	<i>matrícula nova = educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e EJA</i>	<i>03 a 07 de janeiro de 2022</i>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CNPJ: 13982632/0001-40



**ANEXO II**

**MATRÍCULA - ANO LETIVO 2022**

Nome da Unidade Escolar:		INEP:		Localização: Urbana ( ) Rural ( )	
Nome do (a) Aluno (a):			Data de Nascimento:		
Naturalidade:	Nacionalidade:	Sexo: F: ( ) - M: ( )		Série/Ano:	Turno:
Apresenta problemas de saúde? Sim ( ) Não ( ) Quais?		Apresenta alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não Qual?		Cor/Raça ( ) Branca ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Preta	
Endereço do Aluno (a):		Bairro:		CEP:	Tel.:
Certidão de Nasc. Nº:	Folha:	Livro	Data de Expedição:	Nome do Cartório:	UF Cartório:
RG:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:		CPF:	NIS:
Nome do Pai:					
Nome da Mãe:					
Nome do Responsável:			RG:	CPF:	
Possui irmão(s) em idade escolar na rede municipal de ensino? Sim ( ) Não ( ) Quantos?					
<b>Modalidade de Ensino:</b> ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental - Anos Iniciais ( ) Educação de Jovens e Adultos ( ) Ensino Fundamental – Anos Finais ( ) Educação Especial				<b>Utiliza Transporte Escolar?</b> ( ) Sim - ( ) Não <b>Tipo do Veículo:</b> .....	
<b>Situação do (a) Aluno (a) no Ano Anterior:</b> ( ) Não frequentou ( ) Reprovado(a) ( ) Progressão Parcial/Componente(s) Curricular(es) ( ) Evadido(a) ( ) Aprovado(a)				( ) Avanço ( ) Classificação ( ) Proveniente da EJA	
<b>Documentação Apresentada:</b> ( ) Certidão de Nascimento ( ) Declaração ( ) Transferência ( ) Histórico Escolar – Ensino Fundamental ( ) Certidão de Casamento ( ) Histórico Escolar – Ensino Médio / Ensino Profissionalizante				( ) Identidade ( ) Título de Eleitor ( ) Certificado de Reservista ( ) Comprovante de última votação ( ) Outros	
Escola de origem do (a) aluno (a): .....					
ANO	Nome da Escola	Local	Dependência Administrativa	Série Cursada	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE / AUTORIZAÇÃO**

**Eu**..... **Pai / Mãe / Resp. Legal** pelo aluno matriculado declaro assumir as responsabilidades cabíveis para o desenvolvimento do processo educacional do aluno, bem como zelar pela preservação do patrimônio desta escola (todo o prédio e bens que nela existir), encarregando-me de ressarcir a quaisquer danos e prejuízos eventualmente causados e autorizo a publicação e divulgação da imagem em atividades realizadas pela Unidade Escolar ou das quais a mesma estiver participando com interesses educacionais.

**Obs.**.....

..... Diretor (a) / Secretário(a) Escolar	..... Pai / Mãe / Resp. Legal do(a) aluno(a)
--	---

**COMPROVANTE DE MATRÍCULA 2022**

Certificamos que o(a) aluno(a) ..... nascido em ...../...../.....  
está devidamente matriculado nesta Unidade de Ensino....., devendo  
comparecer com este comprovante de matrícula em seu primeiro dia de aula do ano letivo de 2022.

.....  
Diretor(a)/Secretário(a) Escolar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CNPJ: 13982632/0001-40



**ANEXO III**

**CALENDÁRIO ESCOLAR**  
**- Educação Infantil e Ensino Fundamental -**  
Ano Letivo 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	01 a 04/02/2022
Início do Ano Letivo	07/02/2022
Recesso – Carnaval	26/02 a 02/03/2022
Recesso - Semana Santa	14/04 a 17/04/2022
Recesso Junino	23/06 a 03/07/2022
Recesso - Emancipação Política do Município	08/10 a 16/10/2022
Término do Período Letivo	17 /12/2022
Estudos de Recuperação	19 a 23/12/2022
Conselho de Classe e Entrega de Resultado de Atas Finais	23 a 28/12/2022

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Fevereiro	07 a 25	15	—
Março	03 a 31	21	—
Abril	01 a 29	17	—
Maiο	02 a 31	23	—
Junho	01 a 22	13	—
Julho	04 a 29	20	—
Agosto	01 a 31	23	—
Setembro	01 a 30	21	—
Outubro	03 a 31	15	—
Novembro	01 a 30	19	—
Dezembro	01 a 17	13	Dias 03 e 10
<b>TOTAL:</b>	<b>11</b>	<b>200</b>	<b>02</b>

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
MAR.	01	Carnaval	—
	02	Quarta-feira de Cinzas	—
ABR.	15	Paixão de Cristo	14
	21	Tiradentes	22
JUN.	13	Santo Antônio	17
	16	Corpus Christi	
SET.	07	Independência do Brasil	—
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida	10 a 14
		Emancipação poli. - Urandi	
		Dia das Crianças	
	28	Funcionário Público	
NOV.	02	Finados	14
	15	Proclamação da República	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos	Carga Horária
1ª	07/02 a 29/04	53	212
2ª	02 /05 a 15/07	46	184
3ª	18/07 a 23/09	49	196
4ª	26/09 a 17/12	52	208
<b>TOTAL:</b>	<b>04</b>	<b>200</b>	<b>800</b>